



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 013 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre o Serviço Voluntário da Família Socializadora, do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia - CFTICG do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2012, e considerando:

- I. O processo nº 23350.002561/2015-63;
- II. A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2016.
- III. A Lei do Voluntariado, de nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;
- IV. O Decreto nº 5.904/2006, que regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

RESOLVE aprovar a presente normativa que regulamenta o Serviço Voluntário das Famílias Socializadoras do CFTICG do IFC.

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta normativa, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2º Considera-se Família Socializadora, Hospedeira ou de Acolhimento aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como guia

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão anexo a presente Resolução, nele constando o objeto e as condições de seu exercício.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas devem estar expressamente autorizadas, pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos prestadores de serviço voluntário, dar-se-á por meio de chamada pública.

Art. 6º O candidato a voluntário e responsável pela socialização do cão deve ter no mínimo 18 anos completos na data da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 7º O candidato a voluntário deve poder oferecer condições de segurança física e sanitária ao cão.

Art. 8º O candidato a voluntário deve residir na área de abrangência do IFC – *Campus Camboriú e, não havendo esta possibilidade, na área de abrangência e atuação do IFC.*

Art. 9º O candidato a voluntário deve dispor de tempo para a socialização do cão, atendimento às convocações para reuniões e visitas técnicas na residência por parte da equipe responsável junto ao CTCG.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com esta norma.

Reitoria do IFC, 17 de março de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 013 – CONSUPER/2016

TERMO DE ADESÃO

ENTIDADE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, *Campus* Camboriú, Autarquia Federal, registrada no CGC/MF sob o nº 10.635.424/0004-29, situado na Rua Joaquim Garcia snº, centro, no município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, representada, neste ato, por seu Diretor-geral, Prof. Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

VOLUNTÁRIO: XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, C.P.F., RG, Profissão, residente e domiciliado na Rua Xxxxx, nº xxx, cidade de XXXXXXXXXXXX, no Estado XX, fone XXXXXXXX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente termo tem como OBJETO os serviços que serão prestados pelo Voluntário, denominado de Família Socializadora, na socialização do Cão-guia xxxxxxxxxxxx, de propriedade do Instituto Federal Catarinense – sob a responsabilidade do *Campus* Camboriú.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando as seguintes obrigações:

- 2.1 – Socializar o cão de acordo com as instruções recebidas da Entidade;
- 2.2 – Receber um cão (filhote) por vez para socialização;
- 2.3 – Seguir/cumprir o Manual da Família Socializadora;
- 2.4 – Utilizar somente os materiais e equipamentos fornecidos pela Entidade;
- 2.5 - Informar previamente a mudança de endereço;
- 2.6 - Manter a Entidade informada sobre o estado de saúde do cão;
- 2.7 – Ser responsável pelos cuidados e guarda do cão, sendo proibido deixar o cão sob os cuidados de outra pessoa, sem prévio consentimento da Entidade;
- 2.8 – Alimentar o cão conforme orientação da Entidade;
- 2.9 - O voluntário socializador deverá administrar toda medicação necessária, tais como vermífugos, vacinação, antiparasitário, conforme orientação da Entidade;
- 2.10 – Responsabilizar-se por qualquer dano que o cão causar durante o período da socialização;
- 2.11 - Portar sacolas plásticas ou outro coletor quando estiver com o cão em locais públicos para recolher as fezes;
- 2.12 - Atender a todas as convocações de reuniões efetuadas pela Entidade;
- 2.13 – Devolver à Entidade, quando do término da socialização do cão e todo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

material recebido da Entidade;

2.14 – Receber visitas da equipe técnica da Entidade responsável pela socialização do cão.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª - Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo qualquer tipo de remuneração a título de contraprestação nem tampouco gera vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com o Art. 3, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: O voluntário nos termos do Art. 3º, da Lei nº 9.608/1998, poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desde que as despesas a serem ressarcidas tenham sido expressamente autorizadas pela Entidade a que for prestado o serviço voluntário.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 4ª - A entidade fornecerá ao voluntário socializador o cão (filhote) e os materiais abaixo:

- 01 manual do voluntário socializador;
- 01 carteira de identificação;
- 01 capa de identificação (substituídas conforme tamanho);
- 01 Carteira de vacinação (cópia autenticada pela Entidade);
- 01 coleira;
- 01 guia;
- 01 placa de identificação;
- 01 apito;
- 01 luva para escovação;
- 01 brinquedo;
- 02 vasilhas (alimento e água);
- 01 caixa para transporte do cão;
- Ração necessária para a alimentação do cão.

Cláusula 5ª - A Entidade fornecerá vermífugos, vacinação, antiparasitário e medicação para tratamento de doenças durante todo o período de socialização, que deverão ser administrados ao cão e comprovada esta situação ao IFC, no menor prazo possível ou quando solicitado por este.

Cláusula 6ª - A Entidade fornecerá suporte profissional na socialização, cuidados veterinários e manutenção geral do cão.

DO PRAZO

Cláusula 7ª - O presente termo de adesão será pelo prazo mínimo de 13 (treze) meses e máximo de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do mesmo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

DA RESCISÃO E DO TERMO DE AJUSTE

Cláusula 8ª - O presente Termo será extinto, quando decorrido o prazo fixado a sua duração e poderá ser rescindido, pelo descumprimento.

Parágrafo único – Por necessidade do IFC, a qualquer momento, ainda que dentro do prazo fixado na cláusula 7ª e independentemente de justificativa ou motivação, o IFC poderá solicitar a devolução do cão à família socializadora, não cabendo a esta qualquer direito de reter o animal ou ainda de indenização a qualquer título.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente termo de adesão passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Itajaí.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Camboriú, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fulano de Tal
DIRETOR-GERAL

Fulano de Tal
VOLUNTÁRIO SOCIALIZADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: